

RESOLUÇÃO SESA Nº 1046/2021

Instituir as Diretrizes Estaduais de Segurança do Paciente no Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n.º 19.848 de 03 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência as pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

- considerando o artigo 37, inciso I e II da Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, a atuação da Vigilância Sanitária abrange um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde do indivíduo e da coletividade, bem como, intervir nos problemas sanitários decorrentes da prestação de serviços de interesse da saúde individual e coletiva;

- considerando o Decreto nº 77.052, de 19 de janeiro de 1976, que pelo artigo 2º, inciso IV, estabelece que os órgãos estaduais de saúde devem observar a adoção, pela instituição prestadora de serviço de saúde, de meios de proteção capazes de evitar efeitos nocivos à saúde dos agentes, clientes, pacientes e circunstantes;

- considerando o artigo 8º, da Seção II, da Resolução da Diretoria Colegiada nº 63 de 25 de novembro de 2011, que determina ao serviço de saúde estabelecer estratégias e ações voltadas para Segurança do Paciente;

- considerando a Portaria nº 529 de 1º de abril de 2013 que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente e determinou a instituição do Comitê de Implantação do referido programa, a nível federal;

- considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 36 de julho de 2013 que institui as ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

- considerando o Plano Integrado para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, publicado em 05 de março de 2021, com o objetivo de integrar as ações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para a gestão da segurança do paciente em serviços de saúde do país visando à identificação e redução de riscos relacionados à assistência à saúde;

- considerando a relevância e magnitude dos eventos adversos infecciosos, na qual estão incluídas as Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) e não infecciosos relacionados à assistência à saúde têm em nosso Estado;

- considerando a Resolução SESA nº 37, de 14 de janeiro de 2021, artigo 1, ou outra que vier a substituí-la, que institui o Comitê Estadual de Segurança do Paciente do Paraná (CESP/PR), de caráter consultivo, com a finalidade de instituir ações para a promoção da Segurança do Paciente e melhoria da qualidade nos Serviços de Saúde;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB/PR) n.º 364, de 10 de dezembro de 2018, que aprova as Diretrizes Estaduais de Segurança do Paciente, as quais serão executadas no quinquênio 2019-2023 e devem ser incluídas no Plano Estadual de Saúde (PES) correlato ao quadriênio 2020-2023 e nos Planos Municipais de Saúde;

- considerando a aprovação das Diretrizes Estaduais de Segurança do Paciente na 259ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde (CES), de 13 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Diretrizes Estaduais de Segurança do Paciente no Paraná, na forma do Anexo I, com base em metas, indicadores e ações para o quadriênio 2020-2023.

Parágrafo único. As Diretrizes instituídas pela presente Resolução devem integrar tanto o Plano Estadual de Saúde (PES), como os Planos Municipais de Saúde, no período correspondente.

Art. 2º O monitoramento e a avaliação das ações propostas nestas Diretrizes serão realizados pelo Comitê Estadual de Segurança do Paciente do Paraná (CESP/PR), instituído por meio da Resolução Estadual nº 037, de 14 de janeiro de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Com base no monitoramento e avaliação realizados pelo CESP/PR, o mesmo poderá propor reajustes nas ações descritas no documento para o alcance dos resultados esperados.

Art. 3º Em nível regional as ações propostas nestas diretrizes devem ser desenvolvidas por meio dos Comitês Macrorregionais de Segurança do Paciente (CMESP), constituído tanto por representante(s) da macrorregião de saúde, como de entidades de saúde, profissionais e gestores de saúde, instituições de ensino e pesquisa, representantes da sociedade civil, da ouvidoria do SUS e do controle social, com pactuação junto à Comissão Intergestores Regional (CIR).

§ 1º Os CMESP devem ser implantados nos municípios sede das quatro Macrorregiões de Saúde, com ações e responsabilidades semelhantes às do Comitê Estadual de Segurança do Paciente (CESP) até 2023.

§ 2º A coordenação do CMESP caberá ao representante dos municípios-sede Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá das Macrorregiões de Saúde indicados pelos respectivos Diretores.

Art. 4º Fica revogada a Resolução Estadual nº 932/2018.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1046/2021

DIRETRIZ 01: Formalização da documentação relacionada à Segurança do Paciente nos serviços de saúde.

Objetivo 1: Estruturação de novos Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) nos serviços de saúde prioritários.		
Meta	Indicador	Ações 2021-2023
<p>1. Implementar e ampliar a implantação dos NSP em serviços de saúde prioritários.</p> <p>Aumentar de 110 (91,67%) para 117 (100,00%) o número de hospitais com leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e NSP formalmente constituído</p> <p>Aumentar de 2 (9,52%) para 11 (52,38%) municípios com mais de 100 mil habitantes com NSP municipal constituído</p> <p>Aumentar de 04 (8,51%) para 06 (12,76%) o número de Unidades de Pronto Atendimento (UPA) habilitados pelo Ministério da Saúde com NSP formalmente constituído.</p>	<p>Número de hospitais com UTI e NSP / Número de hospitais com UTI x 100.</p> <p>Número de municípios com mais de 100 mil habitantes com NSP municipal / Número de municípios com mais de 100 mil habitantes x 100.</p> <p>Número de unidades de pronto atendimento habilitados pelo Ministério da Saúde com NSP formalmente constituído / Número de unidades de pronto atendimento habilitados pelo Ministério da Saúde x 100</p>	<p>a) Realizar o levantamento do número de serviços de saúde prioritários (hospital com leitos de UTI e UPA) habilitados pelo Ministério da Saúde e municípios com população maior que 100mil habitantes e verificar aqueles que possuem NSP cadastrados junto à Anvisa;</p> <p>b) Entrar em contato com o responsável legal do hospital que não possui NSP cadastrado, por ofício, e-mail e/ou telefone para encaminhamento da RDC nº 36/2013, a fim de instruí-los a respeito da norma, bem como da necessidade de o mesmo nomear, por meio de documento formal (Portaria, Ato e outros), os representantes da instituição que irão compor o NSP, com definição de um coordenador;</p> <p>c) Para os municípios que possuem população acima de 100 mil habitantes e que não possuem NSP cadastrado, articular, por meio do CMESP, o contato com o gestor de saúde municipal por meio de ofício para encaminhamento da RDC nº 36/2013, a fim de instruí-los a respeito da norma, bem como da necessidade de o NSP municipal ser constituído, por meio de documento formal (Portaria, Ato e outros), com indicação dos representantes e definição do coordenador;</p> <p>d) Para as UPA articular, por meio do CMESP, contato com o gestor de saúde municipal e institucional por meio de ofício para encaminhamento da RDC nº 36/2013, a fim de instruí-los a respeito da norma bem como da necessidade de o mesmo nomear, por meio de documento formal (Portaria, Ato e outros), os representantes da instituição que irão compor o NSP, com definição de um coordenador;</p> <p>e) Verificar os novos cadastros dos NSP na Anvisa – ferramenta para fins de acompanhamento e monitoramento pelo CESP/CMESP.</p>

Objetivo 2: Estimular a elaboração e implantação de planos e protocolos de segurança do paciente nos serviços de saúde prioritários.		
Meta	Indicador	Ações 2021-2023
1. Realizar diagnóstico situacional de planos de segurança do paciente elaborados e implantados nos serviços de saúde prioritários.	Não se aplica	a) Realizar levantamento dos serviços de saúde prioritários que possuem planos locais de segurança do paciente, protocolos de segurança do paciente amplamente divulgados e monitoramento de indicadores.
2. Desenvolver metas para cada tipo específico de serviço de saúde prioritário em relação à elaboração e implantação dos planos e protocolos.	Não se aplica	a) Desenvolver metas para cada tipo específico de serviços de saúde prioritários (hospital com leito de UTI e UPA) quanto à elaboração e implantação dos planos e protocolos de segurança do paciente.
3. Elaborar proposta para o monitoramento da implantação dos planos locais de segurança do paciente por grupo dos serviços de saúde prioritários com NSP.	Não se aplica	a) Estruturar proposta para a implantação e o monitoramento dos planos locais e protocolos de segurança do paciente nos grupos de serviços de saúde prioritários, em conjunto com as CMESP.

Objetivo 3: Estímulo a notificação de suspeita de incidentes de segurança pelos estabelecimentos de assistência hospitalar (EAH) do Paraná.		
Meta	Indicador	Ações 2021-2023
1. Implementar a notificação do <i>near miss</i> materno em 75,00% (30,00% ao ano) nos estabelecimentos de assistência hospitalar que atendem a linha de cuidado materna do estado.	Número de estabelecimentos de assistência hospitalar que atendem a linha de cuidado materna do estado que notificam <i>near miss</i> materno/ Número de estabelecimentos de assistência hospitalar que atendem a linha de cuidado materna do estado x 100	a) Orientar gestores e profissionais da saúde dos EAH que atendem a linha de cuidado materna do estado para adesão à notificação do <i>near miss</i> materno; b) Realizar o monitoramento, análise e classificação das notificações; c) Monitorar e articular/coordenar a investigação de eventos adversos graves relacionados ao <i>near miss</i> materno; d) Divulgar relatório anual sobre os eventos adversos, com vistas a prevenir a ocorrência, recorrência e minimização das consequências desses incidentes.

DIRETRIZ 02: Melhoria da segurança do paciente nos serviços de saúde do estado do Paraná.

Objetivo 1: Avaliar a adesão às práticas de segurança do paciente nos estabelecimentos de assistência hospitalar (EAH) do Paraná.		
Meta	Indicador	Ações 2021-2023
1. Aumentar de 80,00% para 90,00% o número dos EAH com leitos de UTI participantes da avaliação de práticas de segurança do paciente junto à Anvisa.	Número de hospitais com UTI participantes da avaliação de práticas de segurança do paciente junto à ANVISA/ Número de Hospitais com UTI x 100.	<p>a) Monitorar a adesão dos EAH participantes da avaliação de práticas de segurança do paciente nos estabelecimentos de assistência hospitalar com leitos de UTI;</p> <p>b) Analisar os resultados divulgados pela Anvisa e implantar ações junto aos EAH com leitos de UTI segundo à adesão às práticas de segurança do paciente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alta adesão: acompanhamento anual para verificação da conformidade das informações reportadas no formulário de autoavaliação. - Média adesão: o hospital deve encaminhar em até 90 dias plano de ação para adequação às práticas de segurança do paciente e a Regional de Saúde, em parceria com a Visa municipal sempre que possível, verificar se foram realizadas as adequações, segundo as metas estabelecidas no plano. - Baixa adesão: o hospital deve encaminhar em até 60 dias plano de ação para adequação às práticas de segurança do paciente e a Regional de Saúde deve verificar se foram realizadas as adequações, segundo as metas estabelecidas no plano.

Objetivo 2: Capacitar os serviços de saúde em relação às 6 Metas Internacionais de Segurança do Paciente.		
Meta	Indicador	Ações 2021-2023
1. Realizar um simpósio virtual e/ou presencial a cada dois anos com a temática das 6 metas internacionais de segurança do paciente conforme proposto pela Organização Mundial da Saúde.	Número de simpósios realizados a cada dois anos.	<p>a) Definição da comissão científica que realizará o seminário;</p> <p>b) Definir data e temas a serem abordados dentro das 6 Metas Internacionais de Segurança do Paciente;</p> <p>c) Realizar reunião periodicamente entre a comissão científica e possíveis parceiros (hospitais, entidades, profissionais).</p>

Objetivo 3: Fortalecer a descentralização das ações de prevenção e controle de infecção e segurança do paciente para os níveis macrorregionais, regionais e municipais.

Meta	Indicador	Ações 2021-2023
1. Apoiar o efetivo estabelecimento das Comissões Estaduais e Municipais de Controle de Infecção Hospitalar (CRECIS e CREMUCIS) e Comitês Macrorregionais de Segurança do Paciente (CMESP).	Número de regionais/municípios que possuem Comissões de Controle de Infecção Hospitalar / Número de regionais e municípios x 100. Número de macrorregionais que possuem Comitês Macrorregionais de Segurança do Paciente / Número de macrorregionais x 100.	a) Realizar o levantamento do número de regionais e municípios que possuem Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CRECIS e CREMUCIS); b) Realizar o levantamento do número de macrorregionais que possuem Comitês Macrorregionais de Segurança do Paciente (CMESP); c) Publicar documento contendo orientações de como estruturar CRECIS, CREMUCIS e CMESP;

Objetivo 4: Estimular a segurança no cuidado das pessoas na APS.

Meta	Indicador	Ações 2021-2023
1. Elaborar o manual de segurança no cuidado das pessoas na atenção primária à saúde.	Não se aplica	a) Elaborar o manual de segurança no cuidado das pessoas na atenção primária à saúde; b) Realizar a capacitação das equipes técnicas das Regionais de Saúde referente à utilização do manual de segurança no cuidado das pessoas na atenção primária à saúde, em conjunto com o projeto do PlanificaSUS Paraná.

DIRETRIZ 03: Envolvimento da pessoa e dos familiares na segurança do paciente nos serviços de saúde do estado do Paraná.

Objetivo 1: Estimular o envolvimento do paciente e seus familiares no processo de cuidado nos serviços de saúde		
Meta	Indicador	Ações 2021-2023
1. Elaborar estratégias/orientações relacionadas ao envolvimento do paciente e seus familiares no processo de cuidado nos serviços de saúde.	Não se aplica	a) Elaborar e divulgar materiais informativos/educativos como folder, panfletos, cartazes e vídeos com orientações que promovam a boa comunicação para os pacientes/familiares voltado a segurança do paciente.

DIRETRIZ 04: Inclusão do tema segurança do paciente nas instituições de ensino estaduais e programas de educação permanente dos hospitais da rede própria da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) e promoção da difusão do conhecimento em segurança do paciente no estado do Paraná.

Objetivo 1: Propor a introdução do tema de segurança do paciente nas instituições de ensino estaduais de nível técnico, graduação e pós-graduação e programas de educação permanente em saúde nos hospitais da rede própria do estado do Paraná.		
Meta	Indicador	Ações 2021-2023
1. Aumentar de 2 (6,90%) para 6 (20,7%) os cursos de graduação, pós-graduação e residência na área de saúde das Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e estaduais com disciplina/conteúdo de segurança do paciente	Número de cursos de graduação na área de saúde das IES públicas e estaduais com disciplina/conteúdo de segurança do paciente / Número de cursos de graduação na área de saúde das IES públicas e estaduais x 100 Número de cursos de pós-graduação na área de saúde das IES públicas e estaduais com disciplina/conteúdo de segurança do paciente / Número de cursos de pós-graduação na área de saúde das IES públicas e estaduais x 100 Número de cursos de residência na área de saúde das IES públicas e estaduais com disciplina/conteúdo de segurança do paciente	a) Realizar reunião do grupo condutor de segurança do paciente da SESA com os representantes das IES públicas e estaduais do Paraná. b) Orientar gestores dos cursos de graduação, pós-graduação e residência na área de saúde das IES públicas e estaduais a incluir disciplina/conteúdo de segurança do paciente nos cursos de graduação, pós-graduação e residência na área de saúde.

	/ Número de cursos de residência na área de saúde das IES públicas e estaduais x 100	
2. Aumentar de 0,00% para 10,00% (5) os cursos técnicos na área de saúde ofertados pela Secretaria de Estado da Educação (SEED) com disciplina/conteúdo de segurança do paciente.	Número de cursos técnicos na área de saúde ofertados pela SEED com disciplina/conteúdo de segurança do paciente / Número de cursos técnicos na área de saúde ofertados pela SEED x 100	☞☞ Orientar a SEED a incluir disciplina/conteúdo de segurança do paciente nos cursos técnicos na área de saúde.
3. Manter a incorporação de temas /conteúdos relacionados a segurança do paciente na programação de educação permanente dos 21 (100,0%) hospitais da rede própria do estado do Paraná.	Número de hospitais da rede própria com programas de educação permanente com disciplina/conteúdo de segurança do paciente / Número de hospitais da rede própria com programas de educação permanente x 100	a) Monitorar as estratégias de capacitação que contemplem temas/conteúdos relacionados à segurança do paciente na programação de educação permanente.

Objetivo 2: Promover a difusão do conhecimento na área de segurança do paciente a partir da publicação de pesquisas científicas desenvolvidas no estado do Paraná.		
Meta	Indicador	Ações 2021-2023
1. Propor o desenvolvimento de pesquisas científicas em segurança do paciente às Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e estaduais.	Não se aplica	a) Orientar gestores dos cursos de graduação, pós-graduação e residência na área de saúde das IES públicas e estaduais quanto à necessidade de pesquisas científicas relacionadas à segurança do paciente nos cinco componentes propostos pela Organização Mundial da Saúde (OMS): medir o dano, compreender as causas, identificar as soluções, avaliar o impacto e transpor a evidência em cuidados mais seguros.
2. Propor o desenvolvimento de pesquisas científicas em segurança do paciente pelos serviços de saúde	Não se aplica	a) Orientar os profissionais de saúde a desenvolverem pesquisas científicas em segurança do paciente a serem apresentadas em seminário presencial/virtual organizado pela SESA e Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP).



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_1046_17.591.7195.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 16/12/2021 08:49.

Inserido ao protocolo **17.591.719-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 29/11/2021 16:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c1c8bb49942dddde84f9a61514ad1fd.




Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **175854/2021**
Título Resolução SESA 1046/2021
Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 16/12/2021 10:34

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [Resolucao_1046_2021.rtf](#)
286,82 KB

Data de publicação



17/12/2021 Sexta-feira

Gratuita



Diagramada

16/12/21
11:21



Nº da Edição do Diário:
11080

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA